INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA CONSULTA FORMAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA ENCERRADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

CNPJ nº 14.240.738/0001-30

Por este instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-908, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995 ("Administradora"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 14.240.738/0001-30 ("Fundo"), resolve retificar a Ata da Consulta Formal encerrada em 26 de setembro de 2025 ("Ata") a fim de (i) fazer constar expressamente a redação do caput do artigo 14 do Anexo do Regulamento do Fundo que passará a viger a partir da Data de Transferência nos termos das condições constantes na proposta da Nova Administradora aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) alterar a Data de Transferência para 3 de novembro de 2025.

Dessa maneira, a Administradora apresenta a versão da Ata da referida assembleia devidamente consolidada na forma do Anexo I ao presente instrumento, ora rerratificada em todos os seus termos, e para todos os fins e jurídicos efeitos.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administradora do Fundo

ANEXO I AO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA CONSULTA FORMAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA ENCERRADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 14.240.738/0001-30

Ata da Consulta Formal encerrada em 26 de setembro de 2025

I. Data, hora e local

Em 26 de setembro de 2025, conforme edital de convocação, na forma do arts. 13 a 21 da Parte Geral do regulamento do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Brasil Petróleo 1 Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ nº 14.240.738/0001-30 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), no escritório da Caixa Econômica Federal ("Atual Administradora").

II. Convocação, Presença e Quórum

Convocação em 24 de abril de 2025, nos termos dos arts. 31 e §§ a 35 e §§ do Regulamento vigente à época. Presentes os Cotistas que representam a integralidade das Cotas Emitidas. Quórum de deliberação na forma das alíneas 'd' e 'k' do art. 14 da Parte Geral do Regulamento.

III. Composição da Mesa

Sr. Fernando Henrique Augusto – Presidente; e

Sra. Eliana Marques Lisboa – Secretária.

IV. Ordem do Dia

(i) Nos termos do artigo 14, alínea 'k', da Parte Geral do Regulamento, dada a renúncia apresentada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305.0001-04, deliberar sobre a substituição da Atual Administradora e a escolha de sua substituta, conforme material de apoio disponibilizado pela Atual Administradora;

(ii) Nos termos do artigo 14, alínea 'd', da Parte Geral do Regulamento, deliberar sobre a inclusão de valores mínimos devidos ao Custodiante no artigo 14 do Anexo do Regulamento, para fazer frente à remuneração pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, com efeito retroativo a 1º de março de 2025, conforme material de apoio disponibilizado pela Atual Administradora; e

(iii) Nos termos do artigo 14, alínea 'd', da Parte Geral do Regulamento, deliberar sobre a inclusão de valores mínimos devidos à Gestora no artigo 14 do Anexo do Regulamento, para fazer frente à remuneração pela prestação dos serviços de gestão de ativos, conforme material de apoio disponibilizado pela Atual Administradora.

V. Deliberações

Esta Assembleia, inicialmente prevista para ocorrer no dia 9 de maio de 2025, foi adiada até a presente data, tendo em vista a solicitação dos Cotistas para prospecção de outros prestadores de serviços de administração ao Fundo e em atendimento a pedido da Gestora e de alguns Cotistas, para que estes pudessem concluir seus trâmites internos de governança corporativa e apresentar os respectivos votos.

Nesse interim, a pedido da Gestora, o item 'iii' da Ordem do Dia foi retirado da pauta, conforme comunicado aos Cotistas em 14 de agosto de 2025 por meio de mensagem eletrônica.

Os dispositivos do Regulamento referenciados no edital de convocação desta Assembleia Geral consideraram o regulamento vigente quando do envio do referido edital. Tendo em vista publicação da nova versão do Regulamento adaptado à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 ("RCVM nº 175"), foram realizados os devidos ajustes nas referências aos dispositivos do Regulamento contidos nos itens da Ordem do Dia.

Após promover as diligências necessárias e realizar o cômputo dos votos, a Atual Administradora apurou, por meio das fichas de votação:

(i) a aprovação da Mantiq Investimentos Ltda., CNPJ nº 13.183.720/0001-81, para prestação dos serviços de administração fiduciária ao Fundo por 95,73% (noventa e cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) das Cotas Emitidas; e

(ii) a aprovação do item 'ii' da Ordem do Dia, por 78,65% (setenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Cotas Emitidas.

Considerando que a Mantiq condicionou em sua proposta de prestação de serviços de administração do Fundo à aprovação da prestação de serviços de administração do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Brasil Petróleo 2 Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 14.240.744/0001-98 ("FIP BP 2"), fica consignado que todos os demais atos aqui transcritos podem ser implementados, dado que a Mantiq foi igualmente selecionada para prestação de serviços de administração do FIP BP 2.

Dessa forma, atendida a condição elencada acima e tendo em vista o deliberado no item 'i' da Ordem do Dia, a partir da abertura do dia 3 de novembro de 2025, inclusive ("Data de Transferência"), a Caixa Econômica Federal, atual administradora do Fundo, será substituída pela **MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA**., cadastrada no CNPJ sob nº 13.183.720/0001-81 ("Mantiq" ou "Nova Administradora"), para prestar os serviços de administração fiduciária ao Fundo, com as consequentes alterações do Regulamento, o qual passará a viger, a partir da Data de Transferência, conforme alterações, de modo a refletir fidedignamente as condições constantes na proposta de prestação de serviços da Mantiq, disponibilizadas aos Cotistas como material de apoio à deliberação da Ordem do Dia.

Adicionalmente, quando da renúncia apresentada pela Atual Administradora, o Banco Bradesco S.A ("Atual Custodiante"), atual prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração, também apresentou renúncia à prestação dos referidos serviços. Assim, considerando que a proposta apresentada pela Mantiq previa a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Custodiante"), para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração, a partir da Data de Transferência os aludidos serviços passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante, sendo certo que serão promovidas as consequentes alterações no Regulamento.

Dessa maneira, devido à aprovação do item 'i' da Ordem do Dia e a substituição do Atual Custodiante para o Novo Custodiante, o caput do artigo 14 do Anexo do Regulamento passará a viger a partir da Data de Transferência com a seguinte redação, nos termos das condições constantes na proposta de prestação de serviços da Mantiq, disponibilizadas aos Cotistas como material de apoio à deliberação da Ordem do Dia:

"Artigo 14 – A partir da data da Integralização Inicial, a Administradora, o Custodiante e a Gestora passarão a receber parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada à Classe, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, respeitado o disposto nos itens e parágrafos abaixo, calculada:

(a) sobre (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, ou (ii) o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, após o Período de Investimento; será cobrado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração;

(b) a Taxa de Administração estará limitada a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, corrigida anualmente pelo IPCA;

(c) pela prestação dos serviços de administração, a Administradora fará jus a um valor fixo mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a ser ajustado pelo IPCA anualmente, a partir de 3 de novembro de 2025; e

(d) pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o Custodiante fará jus ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser ajustado pelo IPCA anualmente, a partir de 3 de novembro de 2025."

A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administração fiduciária do Fundo.

A Atual Administradora é responsável pelas atribuições de administração do Fundo, perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados e/ou originados por este até a Data de Transferência. Adicionalmente, fica a Atual Administradora responsável pelos seguintes eventos:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) comunicação da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

A Atual Administradora deverá, ainda:

(i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVMWeb, na Data de Transferência;

(ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil após a Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; e

(iii) contratar até a Data de Transferência, às expensas do Fundo, empresa de auditoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência nos termos dos arts. 120 e 121 da Resolução CVM nº 175, sendo certo que a Atual Administradora ficará responsável por subsidiar a empresa contratada, fornecendo todos os documentos e informações que sejam requeridos e que estejam em poder da Atual Administradora.

Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de Nova Administradora do Fundo.

A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Atual Administradora apenas até a Data de Transferência, exclusive.

Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal ("RFB"), indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Atual Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações.

Compete, ainda, à Nova Administradora:

(i) confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

(ii) alterar o regulamento do Fundo a fim de refletir as substituições da Atual Administradora e do Atual Custodiante conforme proposta aprovada por esta Assembleia Geral;

(iii) enviar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas;

(iv) comunicar à B3 que passará a exercer as atividades de administração do Fundo e as alterações decorrentes da nova versão do Regulamento;

(v) comunicar à ANBIMA que passará a exercer as atividades de administração do Fundo e as alterações decorrentes da nova versão do Regulamento;

(vi) substituir ou manter a atual empresa de prestação de serviços de auditoria independente do Fundo, responsabilizando-se pelos instrumentos de formalização da contratação;

(vii) substituir as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;

(viii) contratar o Novo Custodiante, que passará a prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração ao Fundo; e

(ix) providenciar as alterações pertinentes nos sistemas da ANBIMA, da CVM e da B3 no que se refere à alteração do prestador dos serviços de custódia, controladoria e escrituração.

Com relação às despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência, e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência deverão ser provisionadas no Fundo até aquela data.

Os valores devidos a título de taxa de administração serão pagos à Atual Administradora e ao Atual Custodiante *pro rata temporis* até a data dos seus efetivos desligamentos, nos termos do art. 14 do Anexo do Regulamento.

Por fim, em virtude da aprovação do item 'ii' da Ordem do Dia, o caput do artigo 14 do Anexo do Regulamento passará a viger a partir da presente data com a seguinte redação e nos termos do Anexo III desta Ata:

"Artigo 14 – A partir da data da Integralização Inicial, a Administradora, o Custodiante e a Gestora passarão a receber parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada à Classe, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, respeitado o disposto nos itens e parágrafos abaixo, calculada:

(a) sobre (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, ou (ii) o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, após o Período de Investimento; será cobrado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração;

(b) a Taxa de Administração estará limitada a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, corrigida anualmente pelo IPCA;

(c) pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus, ao percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, descontados da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.538,95 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), ajustados pela variação do Índice Geral de Preços ("IGP-M"), no período de 1º de outubro a 30 de setembro do ano seguinte;

(d) pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, o Custodiante fará jus ao valor mínimo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), descontados da Taxa de Administração; e

(e) a segregação da Taxa de Administração pode ser consultada no endereço na rede mundial de computadores disponível no site da Administradora por meio do link www.caixa.gov.br."

A redação do aludido artigo 14 conforme alterado por esta Assembleia Geral tem efeito retroativo a 1º de março de 2025 e vigerá até a Data de Transferência, sendo certo que a partir da Data de Transferência referido dispositivo do Regulamento será alterado a fim de refletir a remuneração da Nova Administradora e do Novo Custodiante.

As considerações dos Cotistas, bem como suas manifestações de votos encontram-se anexas, as quais são partes integrantes e indissociáveis da presente Ata.

VI. Encerramento

Nada mais tendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, tendo eu, Eliana Marques Lisboa, lavrado a presente Ata sob a forma sumária.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

_____	_____
Eliana Marques Lisboa	Fernando Henrique Augusto
Secretária	Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Atual Administradora do Fundo

MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.

Nova Administradora do Fundo